



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA, CNPJ: 34.670.992/0001-86 E A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Bernardino, s/n – centro – Pau D'arco - PA, CEP: 68.545-000, CNPJ: 34.670.992/0001-86, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. RIVER NUNES DE SÁ, brasileiro, inscrito no CPF: 920.646.472-87, residente e domiciliada no município de Pau D'arco - PA, CEP: 68.545-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, situada na Av. Sete de setembro, 917 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portador do CPF:318.763.402-82 e RG:3578882-GO, residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia –PA, , daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, a Câmara Municipal de Pau D'arco – PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO



desta carta contrato, um profissional com experi ncia comprovada na  rea de contabilidade p blica, devidamente inscrita no CRC-PA.

CL USULA SEXTA – DOS HONOR RIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execu o das atividades descritas, na cl usula terceira, pagar  ao Contratado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), perfazendo o valor total de R\$ 48. 000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) at  31 de dezembro de 2019.

CL USULA S TIMA – DO PRAZO, VIG NCIA, RENOVA O E RESCIS O.

O prazo do presente Contrato ser  a partir de sua publica o, cuja vig ncia retroagira do dia **02 de Janeiro de 2019** at  **31 de Dezembro de 2019**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PAR GRAFO  NICO – DA INDENIZA O PELA RESCIS O

Em havendo a rescis o antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, al m das garantias a que se refere o  2  e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, dever  a CONTRATANTE suportar o  nus, a t tulo de indeniza o, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido   sua integralidade.

CL USULA OITAVA – DO V NCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que n o h  e n o haver  qualquer v nculo empregat cio, correndo por conta do Contrato, em decorr ncia dos seus servi os profissionais, os encargos trabalhistas, previdenci rios e tribut rios quando houver.

CL USULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometer  recursos alocados em dota o pr pria no seu Or amento vigente, obedecendo a seguinte classifica o funcional program tica:

Unidade Or amentaria: 11 – C mara Municipal de Pau D'arco

Classifica o funcional - 01.031.0001.2-001 Manuten o das Atividades do Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica.

CL USULA D CIMA – DO FORO.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO



Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Redenção – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Pau D'arco – PA, 21 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – PA

CNPJ: 01.617.946/0001-64

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME

CNPJ: 07.668.317/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª _____.

2ª _____.